



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/04/2005

Proposição: PL 4776/05

Autor: Dep. RENATO CASAGRANDE

Nº Prontuário: 281

☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

☒

Aditiva

☐

Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 79

Parágrafo: único

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se o § 2º ao artigo 79, renumerando-se o parágrafo único:

Art. 79 (...)

.....

§ 2º. Após o período estipulado no parágrafo anterior, a área total com concessões florestais não poderá ultrapassar 50% do total de área de florestas públicas disponíveis para concessão, excetuadas as unidades de manejo localizadas em florestas nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo em epígrafe limita o espaço florestal que poderá ser licitado. É importante estipular um teto, já que não é de todo prudente disponibilizar a totalidade das florestas nacionais para fins de concessão.

Assinatura